



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 110/2011

Processo nº 029/2011

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda Aditiva do Vereador MÁRIO GABARDO, ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2011, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006.**

Pela Emenda Aditiva o autor pretende incluir um parágrafo único ao Art. 3º, com a finalidade de estabelecer obrigações ambientais, como instalação e funcionamento de estação de tratamento de efluentes na bacia de captação de água em zonas de preservações de mananciais (ZPM's).

O Edital para tramitação do projeto foi publicado em 25 de fevereiro de 2011, com prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas por parte da sociedade civil e por consequência, regra que deve ser observada também pelos senhores vereadores.

A Emenda proposta está datada de 05 de maio corrente, portanto, fora do prazo estabelecido no Edital, razão porque não teria amparo para tramitação e votação.

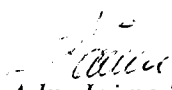
Os projetos de Leis Complementares tem regramento especial para tramitar contido na Capítulo IV do Regimento Interno e o prazo estabelecido de dez dias tem a finalidade de possibilitar o retorno do mesmo aos órgãos competentes para se pronunciarem sobre as emendas.

No caso presente, o Poder Executivo informa que o projeto passou pelo crivo do Fórum de Políticas Públicas, pelo que se conclui que a emenda apresentada também deve merecer tal apreciação.

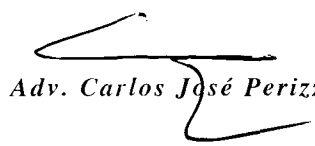
Assim, a Emenda não apresenta condições para tramitação por intempestiva. No entanto se a Casa, por sua soberania, entender de apreciar o projeto com a Emenda, o mesmo deverá retornar ao Executivo para os estudos técnicos e apreciação do Fórum de Políticas Públicas.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045